



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Ofício Circular nº 005/2017-GAB

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

Ref.: Ofício Circular nº 05/2017/Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mensagem Oficial nº 265, do Ministério de Relações Exteriores. Resolução nº 162, de 13/11/2012, do Conselho Nacional de Justiça. Prisão, acidente e ocorrências em que estrangeiros são vítimas. Passaporte.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Policiais Civis:

Considerando que, nos termos do art. 36 e demais disposições da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963, promulgada pelo Decreto nº 61.078/67, as autoridades brasileiras, tão logo tomem conhecimento, devem informar a prisão de um estrangeiro ao seu Estado de origem, por meio da respectiva repartição diplomática ou consular;

Considerando que, a citada Convenção estabelece que funcionários consulares estrangeiros têm o direito de visitar, conversar, corresponder-se e providenciar a defesa de seus nacionais, exceto se estes a isso se opuserem;

Considerando ainda, que as ocorrências policiais, nas quais estrangeiros são vítimas, deverão igualmente ser comunicadas às repartições diplomáticas ou consulares de seu Estado de origem ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, de modo a possibilitar a devida assistência pelas autoridades de seu Estado de origem, conforme estabelece a Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963;

Considerando que, a Resolução nº 162, de 13/11/2012 do CNJ, preceitua que a autoridade judiciária deverá comunicar a prisão de qualquer pessoa estrangeira à missão diplomática de seu Estado de origem ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de cinco dias;

Considerando, por fim, que a referida Resolução dispõe que o passaporte do estrangeiro detido, uma vez realizadas as perícias necessárias, deverá ser restituído à respectiva repartição diplomática ou consular ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, no prazo máximo de cinco dias;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



RESOLVE:

As Autoridades Policiais do Estado do Paraná, no exercício de suas atividades funcionais, devem se ater aos dispositivos normativos supracitados, comunicando as ocorrências policiais em que estrangeiros são vítimas às repartições diplomáticas ou consulares de seu Estado de origem ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores.

Ainda, nos casos de prisão de estrangeiros, sem olvidar os dispositivos constitucionais legais em vigor, as Autoridades Policiais, após procederem a apreensão do passaporte do estrangeiro, e realização de eventuais perícias pertinentes deverão encaminhá-lo à autoridade judiciária competente.

Dê-se ciência. Cumpra-se.



**Jairo Amodio Estorilio
Corregedor Geral da Polícia Civil**